



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF Nº 019/2023

Exmº Senhor Presidente,

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151, do Regimento Interno desta Casa de Leis (abaixo transcritos):

“Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

***Parágrafo Único.** Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos á deliberação do Plenário.

(...)

Art. 151. Dependirão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação.”

Grifo nosso

Considerando a realização do evento promovido pela Prefeitura Municipal de Fundão, no último dia 19, para celebração da “Semana da Enfermagem”, onde houve o pronunciamento do Exmº. Sr. Prefeito, de que o município não iniciaria o pagamento do piso salarial nacional aos Enfermeiros em 2023, e sim, apenas aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, a partir deste mês de maio;

Considerando que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, editou no último dia 12, a Portaria GM/MS Nº 597/2023, que estabeleceu recursos financeiros para



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

implementação do piso salarial da enfermagem, no montante de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à implementação do piso salarial da enfermagem;

Considerando que, a referida Portaria prevê, em seu artigo 3º que, “O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias **para as transferências** de que trata o art. 2º, **aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios**, no exercício de 2023, **em nove parcelas**, mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

Por fim, considerando a previsão contida no parágrafo único do art. 3º da Portaria, de que: “As parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente **a partir de maio de 2023**, **com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023**”

REQUER do Poder Executivo:

1. A exposição dos motivos pelos quais a Prefeitura de Fundão não efetuará o pagamento do piso salarial nacional **aos Enfermeiros** do município a partir de 05/23;
2. A exposição dos motivos pelos quais a Prefeitura efetuará o pagamento do piso salarial nacional apenas aos **Técnicos e Auxiliares de Enfermagem** em 05/23;
3. Extrato bancário da conta específica do Fundo de Saúde Municipal, referente ao mês de abril/23; maio/2023 e junho/2023, separadamente;
4. Quantitativo, relação nominal e lotação dos servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro no município;
5. Quantitativo, relação nominal e lotação dos servidores ocupantes do cargo de Técnicos de Enfermagem no município;
6. Quantitativo, relação nominal e lotação dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Impacto financeiro **mensal** do pagamento do piso salarial nacional aos Enfermeiros de Fundão;
8. Impacto financeiro **mensal** do pagamento do piso salarial nacional aos Técnicos de Enfermagem de Fundão;
9. Impacto financeiro **mensal** do pagamento do piso salarial nacional aos Auxiliares de Enfermagem de Fundão.
10. Valor previsto para recebimento pelo município de Fundão, a título de repasse de recursos pelo Fundo Nacional da Saúde, **em 05/23**, para implementação do pagamento do piso salarial nacional dos profissionais da Enfermagem.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 24 de maio de 2023.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES (CIDADANIA)
Vereador do município de Fundão

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023

Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem, no montante de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do anexo III.

§ 1º Foram considerados para o cálculo dos valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - o indicador de participação relativa do ente federado no esforço financeiro total de implementação dos pisos da enfermagem, estimado a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, considerados os impactos para o setor público, para as entidades filantrópicas, bem como para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - fator de redistribuição e correção de desigualdades entre os entes federados.

§ 2º A metodologia de cálculo do indicador de que trata o inciso II do § 1º consta no anexo I a esta Portaria.

§ 3º O fator de redistribuição de que trata o inciso III do § 1º está detalhado no anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de que trata o art. 2º, aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2023, em nove parcelas, mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente a partir de maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no Portal do FNS (<https://portalfns.saude.gov.br/>) e a contratualização vigente.

§ 1º Ficam os gestores estaduais, municipais e distrital autorizados a atualizar o repasse de recursos de que trata este artigo, bem como o rol de prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, que participam de forma complementar ao SUS e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por

cento) de seus pacientes pelo SUS, conforme critério de rateio estabelecido no anexo II.

§ 2º Para os repasses de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e distrital deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após o FNS creditar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde, de acordo com a relação divulgada no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>), observada a possibilidade de adequação de que trata o § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Art. 6º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

Metodologia de cálculo do indicador de participação relativa dos entes federados

O impacto financeiro foi calculado pelo Ministério da Saúde em parceria com o Ministério do Planejamento e Orçamento. Foram utilizados os microdados identificados de 2021 da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), sob posse da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento (SMA/MPO), bem como os microdados não identificados extraídos da RAIS/ME - (<ftp://ftp.mtps.gov.br/pdet/microdados/>).

O cálculo do impacto foi realizado considerando o valor da remuneração/hora. A remuneração em dezembro, na RAIS, foi dividida pelas horas trabalhadas mensalmente para se obter o valor/hora, sendo que o quantitativo de horas trabalhadas mensalmente foi obtido por meio da multiplicação da carga horária semanal contratada pelo total de semanas no mês. O mesmo método foi utilizado para se calcular a remuneração/hora pelo piso.

Considerou-se os valores de remuneração/hora inferiores ao instituído por Lei, tomando como referência a carga horária de 40 horas semanais para os pisos instituídos pela Lei nº 14.434/2022, com objetivo de excluir do impacto os vínculos que já contemplavam o valor/hora igual ou superior ao piso. A partir da identificação dos vínculos com remuneração inferior ao valor/hora, os dados extraídos foram organizados por município, considerando a natureza jurídica do responsável pela contratação (Setores público, privado e filantrópicos) e categoria profissional. O cálculo da estimativa de impacto financeiro baseia-se na diferença entre a remuneração instituída no piso e a remuneração identificada na RAIS.

O impacto financeiro estimado com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso é de R\$ 10,6 bilhões anual. Dessa forma, o esforço financeiro proporcional para a execução em 2023, a contar de maio, é de R\$ 7,3 bilhões para o setor público (Estados, Distrito Federal e Municípios) e para as Entidades Sem Fins Lucrativos (SFL).

Assim, o indicador de participação relativa de cada município se dá pela divisão do impacto no nível municipal em relação ao impacto total calculado por meio da RAIS.

ANEXO II

Fator de distribuição

O rateio foi calculado de forma que todos os municípios fossem contemplados com o repasse. Dessa forma, para os 128 municípios que não tinham dados de profissionais na RAIS e para os 148 municípios que tiveram impacto zero, isto é, pagam o piso estabelecido pela legislação, foi imputada a

mediana do valor recebido por um município similar, ou seja, de mesmo porte demográfico e na mesma região de saúde. Destaca-se ainda que os 148 Municípios em que todos os profissionais recebem acima do piso são, majoritariamente, municípios com população inferior a 25 mil habitantes.

Além desse ajuste, visando minimizar os impactos da implementação do piso nos municípios com menor capacidade financeira, de modo a mitigar efeitos deletérios na rede assistencial, os municípios foram organizados por quartis, onde no 1º quartil estão os municípios com menor Produto Interno Bruto (PIB) per capita e 4º quartil os municípios com maior PIB per capita. Assim, foi realizada uma redistribuição do valor a receber pelos municípios que pertencem ao 4º Quartil para os municípios dos 1º, 2º e 3º quartis.

Para chegar ao valor a ser repassado para cada município, considerando os ajustes anteriormente citados, foram considerados os municípios com base:

- i) No PIB per capita (quartis);
- ii) No porte (0 a 25 mil; 25 a 50 mil; 50 a 100 mil; 100 a 250 mil; 250 a 500 mil; 500 a 1 milhão; acima de 1 milhão);
- iii) Na classificação por Unidade da Federação, região, região de saúde.

Dado que o repasse será realizado para Estados, municípios e Distrito Federal, o recurso financeiro recebido diretamente depende do tipo de gestão do estabelecimento que o profissional está vinculado. Dessa forma, foi realizado um acoplamento, a partir do CNPJ, entre os microdados da RAIS e os dados do CNES por estabelecimento, disponibilizados pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (DRAC/SAES/MS), ambos para o período de dezembro de 2021.

No Banco de dados do CNES, foi identificado o tipo de gestão, estadual, municipal ou dupla. Quando não foi possível identificar a gestão utilizou-se a natureza jurídica do estabelecimento na RAIS. Assim, os seguintes critérios foram utilizados:

- a) Se gestão dupla, o recurso será direcionado a gestão estadual;
- b) Se não foi possível identificar a gestão, o recurso será direcionado a gestão estadual;
- c) Municípios sem dados ou com impacto zero tiveram a pactuação 100% municipal.

Por fim, o critério de rateio foi realizado considerando alguns aspectos:

- a) Natureza jurídica pública (União, Estados, Municípios, Empresas Públicas) e Sem Fins Lucrativos (SFL).
- b) Para público, foi apenas considerada a gestão encontrada na base do CNES.
- c) Para SFL, foi considerado o resultado por CNPJ, sendo agregados aqueles com menos de 10 profissionais em "OUTRAS EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS". Posteriormente, foi realizada a mesma divisão do repasse por gestão (estadual e municipal).
- d) Empresas com fins lucrativos que atendem pelo menos 60% de seus pacientes pelo SUS não foram identificadas nas bases de dados do Ministério da Saúde e devem ser atendidas diretamente pelos entes com quem mantém contratos de prestação de serviços.

ANEXO III

UF	Código IBGE	Estado/Município	Gestão	Total Geral (9 parcelas)	Valor da parcela
RO	110000	RONDÔNIA	ESTADUAL	4.027.545,72	447.505,08
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	981.261,73	109.029,08
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	1.764.470,00	196.052,22
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	374.935,87	41.659,54
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	2.079.308,36	231.034,26
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	1.204.573,07	133.841,45
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	736.766,01	81.862,89
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	150.603,23	16.733,69
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	1.198.747,41	133.194,16

MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	286.413,03	31.823,67
MG	317070	VARGINHA	MUNICIPAL	9.264.327,98	1.029.369,78
MG	317075	VARJAO DE MINAS	MUNICIPAL	685.960,55	76.217,84
MG	317080	VARZEA DA PALMA	MUNICIPAL	723.711,64	80.412,40
MG	317090	VARZELANDIA	MUNICIPAL	614.350,82	68.261,20
MG	317100	VAZANTE	MUNICIPAL	284.433,20	31.603,69
MG	317103	VERDELANDIA	MUNICIPAL	103.984,56	11.553,84
MG	317107	VEREDINHA	MUNICIPAL	298.240,98	33.137,89
MG	317110	VERISSIMO	MUNICIPAL	339.957,86	37.773,10
MG	317115	VERMELHO NOVO	MUNICIPAL	96.355,13	10.706,13
MG	317120	VESPASIANO	MUNICIPAL	5.133.930,52	570.436,72
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	8.818.782,32	979.864,70
MG	317140	VIEIRAS	MUNICIPAL	263.661,34	29.295,70
MG	317150	MATHIAS LOBATO	MUNICIPAL	350.971,12	38.996,79
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	MUNICIPAL	283.325,94	31.480,66
MG	317170	VIRGINIA	MUNICIPAL	17.811,56	1.979,06
MG	317180	VIRGINOPOLIS	MUNICIPAL	684.240,75	76.026,75
MG	317190	VIRGOLANDIA	MUNICIPAL	757.199,40	84.133,27
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	MUNICIPAL	305.122,88	33.902,54
MG	317210	VOLTA GRANDE	MUNICIPAL	659.965,52	73.329,50
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	MUNICIPAL	45.676,42	5.075,16
MG Total				1.111.212.877,83	123.468.097,57
ES	320000	ESPÍRITO SANTO	ESTADUAL	83.558.729,77	9.284.303,31
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	MUNICIPAL	1.498.271,99	166.474,67
ES	320013	AGUIA BRANCA	MUNICIPAL	430.209,34	47.801,04
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	MUNICIPAL	276.265,17	30.696,13
ES	320020	ALEGRE	MUNICIPAL	1.950.869,70	216.763,30
ES	320030	ALFREDO CHAVES	MUNICIPAL	1.915.045,27	212.782,81
ES	320035	ALTO RIO NOVO	MUNICIPAL	178.724,72	19.858,30
ES	320040	ANCHIETA	MUNICIPAL	537.743,49	59.749,28
ES	320050	APIACA	MUNICIPAL	608.190,92	67.576,77
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	2.067.671,78	229.741,31
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	MUNICIPAL	471.665,56	52.407,28
ES	320080	BAIXO GUANDU	MUNICIPAL	796.225,51	88.469,50
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	1.362.757,83	151.417,54
ES	320100	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	323.524,49	35.947,17
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	MUNICIPAL	576.273,91	64.030,43
ES	320115	BREJETUBA	MUNICIPAL	320.357,63	35.595,29
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	4.025.855,87	447.317,32
ES	320130	CARIACICA	MUNICIPAL	5.148.183,56	572.020,40
ES	320140	CASTELO	MUNICIPAL	498.055,00	55.339,44
ES	320150	COLATINA	MUNICIPAL	6.439.016,97	715.446,33
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	MUNICIPAL	772.840,26	85.871,14
ES	320170	CONCEICAO DO CASTELO	MUNICIPAL	16.955,32	1.883,92
ES	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	MUNICIPAL	144.518,96	16.057,66
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	1.163.465,27	129.273,92
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	MUNICIPAL	13.234,04	1.470,45
ES	320210	ECOPORANGA	MUNICIPAL	896.456,78	99.606,31
ES	320220	FUNDAO	MUNICIPAL	617.974,42	68.663,82
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	MUNICIPAL	40.154,51	4.461,61
ES	320230	GUACUI	MUNICIPAL	631.261,13	70.140,13
ES	320240	GUARAPARI	MUNICIPAL	2.034.143,34	226.015,93